

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Política de Investimentos 2026

Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025

"As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social."

Stênio Melara MC

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVOS.....	3
2.1.	Conselho Municipal de Previdência	4
3.	CENÁRIO ECONÔMICO	4
4.	DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	6
4.1	Segmentos de Aplicação	7
4.2	Objetivos da Gestão da Alocação	8
4.3	Faixas de Alocação de Recursos	8
4.3.1.	Segmento de Renda Fixa:	8
4.3.2.	Segmento de Renda Variável:	8
4.3.3.	Segmento de Investimentos no Exterior:	8
4.3.4.	Segmento de Investimentos Estruturados:	8
4.3.5.	Segmento de Fundos Imobiliários:.....	8
4.3.6.	Empréstimos Consignados:	9
4.4.	Metodologia de Gestão da Alocação	9
4.5.	Níveis do PRÓ-GESTÃO	9
5.	DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS	10
5.1.	Tipo de Gestão dos Investimentos (Perfil do Instituto)	10
5.2.	Metodologias de Seleção dos Investimentos.....	10
5.2.	Ativos Autorizados	10
6.	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	13
6.1.	Plano de Contingência para Risco e Mercado	13
6.2.	Plano de Contingência para Risco de Crédito.....	13
6.3.	Plano de Contingência para Risco de Liquidez	13
6.4.	Plano de Contingência para Risco Operacional	13
6.5.	Plano de Contingência para Risco Sistemático.....	13
6.6.	Plano de Contingência para Risco Legal.....	13
6.7.	Outras disposições – desenquadramentos e vedações.....	13
7.	CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES	14
7.1.	Critérios de Credenciamento de Instituições Financeiras (administrador e gestor do fundo de investimento) 16	16
7.2.	Em Relação ao Fundo de Investimento	16
7.3.	Requisitos Finais para o Credenciamento.....	16
8.	GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES	17
8.1.	Gestão do Risco de Mercado.....	17
8.2.	Gestão do Risco de Liquidez	18
9.	INVESTIDOR QUALIFICADO	18

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
ANEXO I – COMPARATIVO RESOLUÇÃO 4.963/21 VERSUS 5.272/25 – DE: PARA	21
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN – ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS 2026 – PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Política de Investimento / 2026

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação vigente aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente à Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), e demais normas correlatas, o IPREVI, por meio de seu Comitê de Investimento, apresenta a versão revisada de sua Política de Investimentos para o exercício de 2026, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos a serem realizados pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa. É utilizado como instrumento de planejamento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento de planejamento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital e a capacidade de solvência, os níveis de risco adequados ao perfil do IPREVI, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Ade", "Tune", and "mel na 3 16".

2.1 Conselho Municipal de Previdência:

O Conselho Municipal de Previdência, instituído pela Portaria nº 1760/2025, possui as seguintes atribuições com relação à apreciação e análise da Política de Investimentos para o exercício de 2026:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos de acordo com a Resolução 5.272/2025;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O mercado financeiro espera para o ano de 2026 taxa de juro em patamar ainda elevado, embora com perspectiva de queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com questões econômicas e geopolíticas.

Para 2026, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,20% a.a. A tabela 1 demonstra em síntese este cenário, segundo informações obtidas no Relatório Focus:

PREVISÃO	2026
Produto Interno Bruto (PIB)	1,78%
Inflação	4,20%
Taxa básica de juros (Selic)	12,25%
Dólar	R\$ 5,50
Balança comercial (saldo)	US\$ 66,00 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 70,00 bilhões
Fonte: Relatório Focus: 31/10/2025	

Para definição da meta atuarial, além da análise do cenário econômico, também é necessária a análise da Avaliação Atuarial do IPREVI para definição da duração de seu passivo. Conforme Avaliação Atuarial de 2025 e por meio da tabela 2, pode-se visualizar a transcrição das projeções para o RPPS:

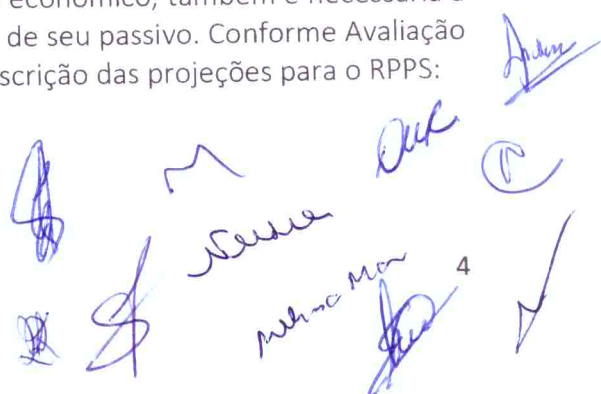


Tabela 2: Duração do Passivo do RPPS para 2026, de acordo com a Portaria MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	4,56
5,00	5,04
10,00	5,33
10,50	5,35
11,00	5,37
11,50	5,38
12,00	5,40
12,50	5,41
13,00	5,42
13,50	5,44
14,00	5,45
14,50	5,46
15,00	5,47
15,50	5,48
16,00	5,49
16,50	5,50
17,00	5,51
17,50	5,52
18,00	5,53
18,50	5,53
19,00	5,54
19,50	5,55
20,00	5,56
20,50	5,56
21,00	5,57
21,50	5,57
22,00	5,58
22,50	5,59
23,00	5,59
23,50	5,60
24,00	5,60
24,50	5,61
25,00	5,61
25,50	5,61
26,00	5,62
26,50	5,62
27,00	5,63
27,50	5,63
28,00	5,63
28,50	5,64
29,00	5,64
29,50	5,65
30,00	5,65
30,50	5,65
31,00	5,66
31,50	5,66
32,00	5,66
32,50	5,66
33,00	5,67
33,50	5,73
34,00	5,88
34,50	6,08
35 ou mais	6,16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dessa forma, a expectativa da meta atuarial para o exercício de 2026 é de 9,80 (fórmula demonstrada abaixo), pois considera a projeção da inflação de 4,20%, somado à duração do passivo atuarial do IPREVI de 23,50 anos, conforme Avaliação Atuarial de 2025.

Índice de Referência (IPCA + Duração do Passivo Atuarial ²)	Expectativa da Meta Atuarial para 2026
Índice de Referência (4,20 a.a. + 5,60% ² a.a.)	9,80% ao ano

Fonte: Avaliação Atuarial 2025.

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

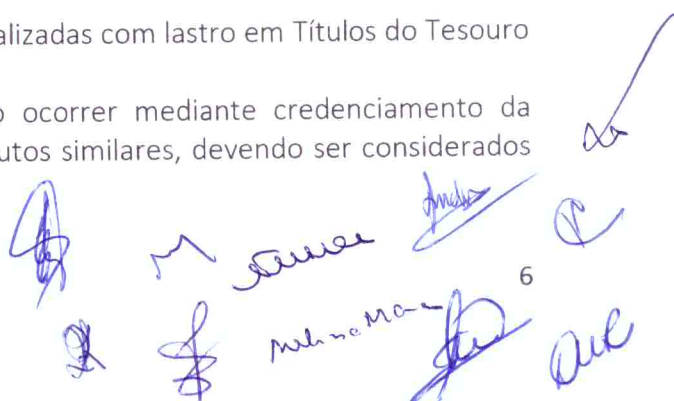
O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A Política de Investimentos para 2026 considerará para a sua execução 12 (doze) diretrizes, as quais estão discriminadas a seguir:

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária será realizada através de gestão própria, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025;
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados

² Taxa de juro real máxima para 2026



critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;

7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Resolução CMN nº 5.272/2025;

8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

9) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);

10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

12) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados



4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro. As aplicações dos recursos dos RPPS serão realizadas por gestão própria do Instituto.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

As faixas de alocação dos recursos serão analisadas e aplicadas de acordo com estratégia de investimento para 2026 demonstradas no anexo I, que compõe esta Política de Investimento.

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

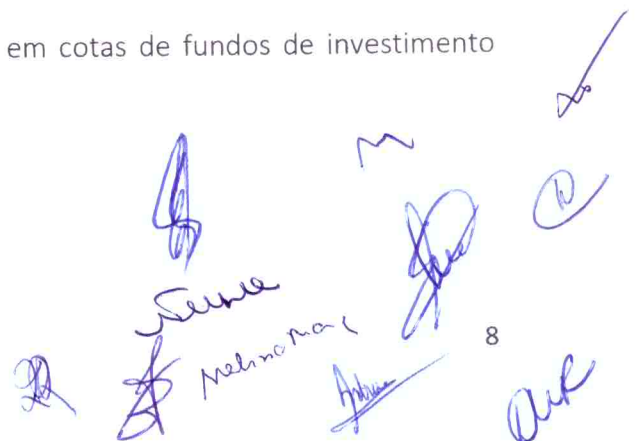
As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

Considerando que os investimentos estruturados do RPPS são aplicações dos recursos em ativos de renda variável, estas poderão ser realizadas por meio de fundos de investimentos.

4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.



4.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 5.272/2025, editou, via Portaria MTP 1.467/22 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 156. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.

4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4.5. Níveis do PRÓ-GESTÃO

Os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPSs que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao programa de certificação institucional instituído pelo Ministério da Previdência Social, sendo:



Quadro 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 5.272/25

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025									
Segmento	Tipos de Ativos	Enquadramento	RPPS sem	RPPS Niv	RPPS Nível II	RPPS Nível III	RPPS Nível IV	Limite Bloco	Limite Recursos
			Certificação	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global	Limite do Fundo	do RPPS
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100%	-	-	-	-	-	-
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Art. 7º, II	100%	-	-	-	-	-	-
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Art. 7º, III	-	-	-	-	-	-	-
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Art. 7º, IV	-	-	-	-	-	-	-
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	-	-	-	-	-	-	-
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Art. 7º, VI	-	-	-	-	-	-	-
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Art. 7º, VII	-	-	-	-	-	-	-
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, VIII	-	-	-	-	-	-	-
	FIDC Sênior	Art. 7º, IX	-	-	-	-	-	-	-
	Fundo de Ações	Art. 8º, I	-	-	-	-	-	-	-
RENDA VARIÁVEL	ETF de Ações	Art. 8º, II	-	-	-	-	-	-	-
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Art. 8º, III	-	-	-	-	-	-	-
	ETF Internacional	Art. 8º, IV	-	-	-	-	-	-	-
	Fundos Multimercados	Art. 10, I	-	-	-	-	-	-	-
	Flagro	Art. 10, II	-	-	-	-	-	-	-
ESTRUTURADOS	Fundos em Participações (FIP)	Art. 10, III	-	-	-	-	-	-	-
	FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, IV	-	-	-	-	-	-	-
IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Art. 11	-	-	-	-	-	-	-
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	-	-	-	-	-	-	-
EXTERIOR	FIC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL)	Art. 9º, II	-	-	-	-	-	-	-
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9	Art. 9º, III	-	-	-	-	-	-	-
CONSIGNADO	Empréstimos Consignados	Art. 12	5%	-	-	-	-	-	-

Fonte: RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Quadro 2. Quadro Resumo das Aplicações Versus Níveis do Pró-Gestão. Resolução CMN 5.272/25

Resumo Resolução CMN 5272/2025														
Ativos		Limite	Pró-Gestão				Ativos		Limite	Pró-Gestão				
			0	I	II	III	IV			0	I	II	III	IV
7º Renda Fixa								9º Investimentos no Exterior						
I - Fundos ou ETF 100% TP		100	✓	✓	✓	✓	✓	10		✓	✓	✓	✓	✓
II - TPF		100	✓	✓	✓	✓	✓	10		✓	✓	✓	✓	✓
III - TPF, Compra secundário		100	✓	✓	✓	✓	✓	10		✓	✓	✓	✓	✓
IV - Operações Compromissadas		5	✓	✓	✓	✓	✓	10		✓	✓	✓	✓	✓
V - Fundos ou ETF RF		80	✓	✓	✓	✓	✓	10 Investimentos Estruturados		✓	✓	✓	✓	✓
VI - Letra Financeira		20	✓	✓	✓	✓	✓	15		✓	✓	✓	✓	✓
VII - Fundos Crédito Privado		20	✓	✓	✓	✓	✓	5		✓	✓	✓	✓	✓
VIII - FIDC Debêntures Infra		20	✓	✓	✓	✓	✓	10		✓	✓	✓	✓	✓
IX - FIDC Sênior		20	✓	✓	✓	✓	✓	10		✓	✓	✓	✓	✓
8º Renda Variável								11 Fundos Imobiliários		✓	✓	✓	✓	✓
I - FIA		50	✓	✓	✓	✓	✓	20		✓	✓	✓	✓	✓
II - ETF Ações		40	✓	✓	✓	✓	✓	12 Empréstimos Consignados		✓	✓	✓	✓	✓
III - Fundos ou ETF BDR		10	✓	✓	✓	✓	✓	5		✓	✓	✓	✓	✓
IV - ETF Internacional		10	✓	✓	✓	✓	✓	10		✓	✓	✓	✓	✓
13 Limites Gerais – Art. 8 + 10 + 11								13 Limites Gerais – Art. 8 + 10 + 11		0	0	40	50	60

O IPREVI atualmente se classifica como "RPPS com Certificação do Pró-gestão Nível I" e para o exercício de 2026 o Instituto está implementando ações e procedimentos para alcançar o Nível III.

6. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/25, em seu art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas de recursos. São medidas do Plano de Contingência, a ser adotadas no exercício de 2026, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos:

- 1) Estudo mensal e revisão, quando necessária, da política de Investimentos.
- 2) Elaboração de relatório propondo as correções necessárias aos enquadramentos.
- 3) Acompanhar todos os investimentos e os relatórios dos ativos investidos.
- 4) Solicitar esclarecimentos acerca do desempenho do Fundo, a insuficiência no cumprimento das metas, a composição da carteira e o estabelecimento de eventuais medidas corretivas para recuperação de desempenho e atingimento do respectivo benchmark.
- 5) Acompanhamento da variação patrimonial dos fundos investidos.

Os planos de contingência podem abranger riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, sistemático e legal.

6.1. Plano de Contingência para Risco de Mercado

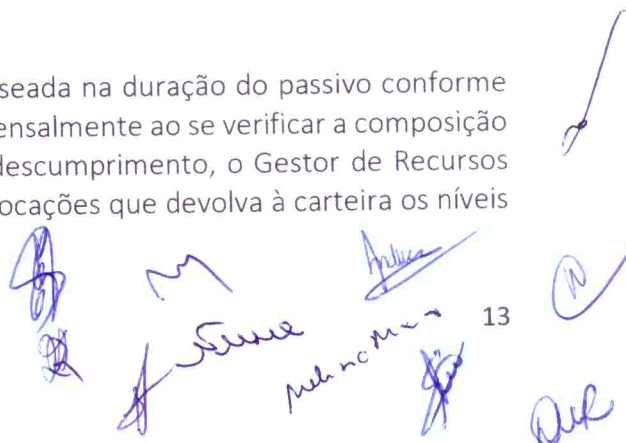
No que se refere ao Risco de Mercado, o controle e mensuração de risco realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal funcionarão como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos de mercado em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Investimentos deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco de mercado.

6.2. Plano de Contingência para Risco de Crédito

O risco de crédito estará presente invariavelmente nos fundos que possuam ativos de crédito privado em suas carteiras. Como forma de mitigar esse risco, o presente Plano de Contingência terá como foco o acompanhamento do desempenho mensal dos fundos que possuam ativos de crédito privado. Com efeito, a carteira desses fundos será aberta para análise mensal do Comitê de Investimentos. Caso seja identificado ativos em situação de inadimplência, o Gestor de Recursos solicitará informações pormenorizadas ao gestor do fundo. Após análise e considerações a respeito das informações prestadas pelo gestor do fundo, o Comitê de Investimentos deliberará a respeito da manutenção ou resgate do investimento.

6.3. Plano de Contingência para Risco de Liquidez

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada na duração do passivo conforme Avaliação Atuarial. O controle do risco de liquidez é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos. Caso seja identificado risco de descumprimento, o Gestor de Recursos juntamente com o Comitê de Investimentos deliberará por realocações que devolva à carteira os níveis de liquidez desejados.



6.4. Plano de Contingência para Risco Operacional

Dada a multiplicidade de fatores ou eventos advindos do risco operacional, o presente plano de contingência limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento ao Gestor de Recursos que levará ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos. Uma vez identificada a causa do problema, o Comitê de Investimentos emitirá Parecer endereçado à Diretoria Executiva, que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

6.5. Plano de Contingência para Risco Sistemático

Da mesma forma que é tratado no Risco de Mercado, no Risco Sistemático o controle e mensuração será realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos sistêmicos em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Investimentos deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco sistêmico.

6.6. Plano de Contingência para Risco Legal

O Comitê de Investimento acompanhará mensalmente os limites aplicáveis Resolução CMN n 4.963/2021 e a esta Política de Investimentos. Ademais, acompanhamento do envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DPIN), além da publicação dos Relatórios e APRs farão parte das rotinas de trabalho do controle interno do IPREVI. No caso de descumprimento de quaisquer desses itens, o Controle Interno notificará a Diretoria Executiva para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.7. Outras disposições – desenquadramentos e vedações

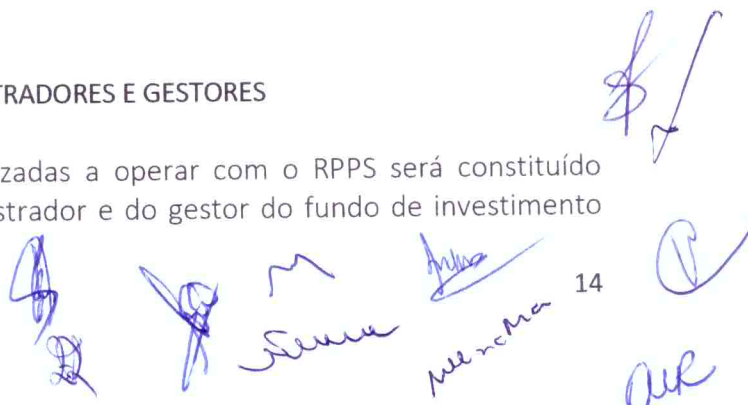
Se for constatado o desenquadramento referente ao limite de valor aplicado permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o Gestor de Recursos deverá informar ao Comitê de Investimentos, para que seja discutido as realocações necessárias para o enquadramento da carteira de investimentos.

No caso de aplicação em ativos vedados pela Resolução CMN n 4.963/2021, o Gestor de Recursos também deverá informar ao Comitê de Investimento para proceder com a imediata realocação do valor.

Ressalta-se que em qualquer caso em que seja constatado algum indício de irregularidade, ou alguma inconformidade, caberá ao Gestor de Recursos entrar em contato formalmente com o gestor do fundo de investimento para esclarecer tal fato, e se restar comprovada a irregularidade, propor ao Comitê de Investimentos o resgate total da aplicação.

7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento



conforme disposto na Resolução CMN nº. 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

O IPREVI, por meio do Comitê de Investimento deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime Próprio de Previdência Social, sendo este credenciamento atualizado a cada 2 (dois) anos e formalizado por meio de Termo de Credenciamento. Conforme artigo 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

O Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.



7.1. Critérios de Credenciamento de Instituições Financeiras (administrador e gestor do fundo de investimento):

Em relação ao credenciamento de instituição financeira, tanto do administrador quanto do gestor do fundo de investimento, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) relatório de rating de gestão.
- d) credenciamento atualizado a cada 2 (dois) anos e formalizado por meio de Termo de Credenciamento.

7.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

7.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

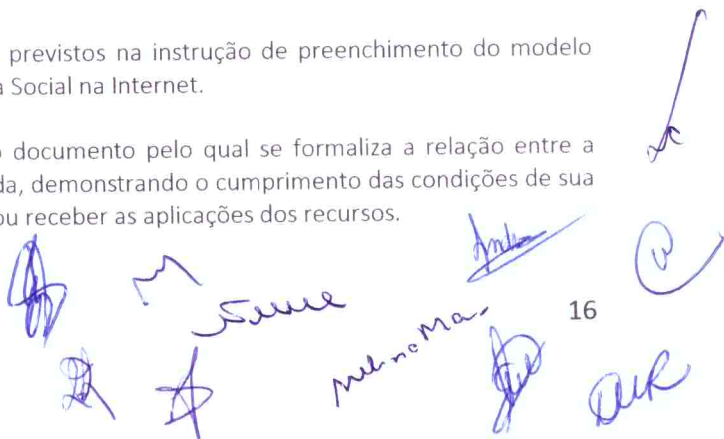
I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.



§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Para análise final do credenciamento e a emissão do termo de credenciamento, o RPPS considerará:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

8. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em ativos emitidos por instituições financeiras – Letras Financeiras e CDB – Certificado de Depósito Bancário - classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem atender às condições previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, dentre as quais, que o administrador ou gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

8.1 Gestão do Risco de Mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

8.2 Gestão do Risco de Liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

A legislação vigente veda a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

9. INVESTIDOR QUALIFICADO

Para se enquadrar como investidor qualificado o IPREVI deverá atender às determinações do artigo 137 da Portaria MTP 1.467/2022, conforme transcrito a seguir:

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

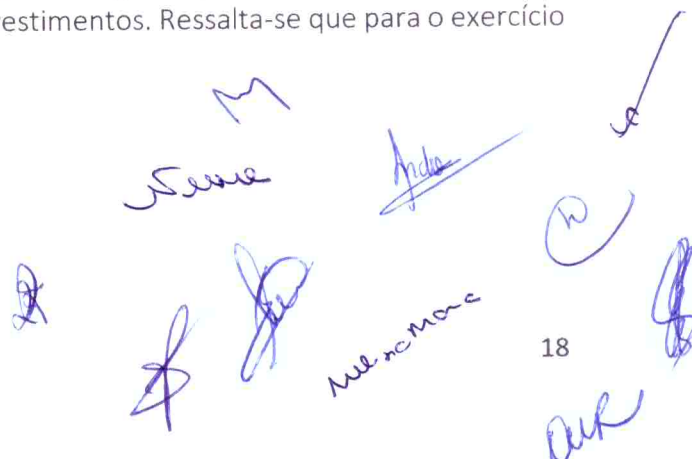
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Ainda, o artigo 139 da Portaria MTP 1.467/2022 ressalta ser vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Destarte, conforme artigo 140 da referida portaria, a classificação do RPPS como investidor qualificado não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O IPREVI obteve a Certificação do Pro Gestão Nível I, em 03 de julho de 2024. Com esta certificação o Instituto obtém maior credibilidade e aceitação perante outras organizações e ampliação dos limites de aplicação nos segmentos que compõem a carteira de investimentos. Ressalta-se que para o exercício de 2026 está previsto a adesão ao Nível III do pro Gestão.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o principal objetivo do IPREVI é prover benefícios previdenciários a seus participantes e beneficiários ao longo dos anos, faz-se necessários a adoção de práticas adequadas de investimento dos recursos para garantir a sustentabilidade do plano e a segurança dos benefícios futuros.

Nesse sentido, a gestão dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício de 2026, será realizada de acordo com esta Política de Investimento que atende à legislação pertinente, em especial à Resolução CMN nº. 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Política de Investimentos para o exercício de 2026 tem o papel de nortear todo processo de investimento durante este exercício, através de diretrizes que definem o binômio risco/retorno mais adequado ao perfil de investimento adotado, considerando também compatibilidade entre o nível de liquidez em seus investimentos e o fluxo de pagamentos de benefícios e outras movimentações na reserva do Plano.

A estratégia de investimentos para o exercício de 2026 tem por finalidade atingir uma rentabilidade que seja igual ou superior a variação do IPCA, acrescida de 5,60% ao ano. O acréscimo de 5,60% refere-se à duração de 23,50 anos do passivo atuarial, conforme Avaliação Atuarial de 2025. Sendo assim, a meta a ser atingida para o exercício de 2026 é de 9,80% ao ano, o que representa a projeção para o retorno nos investimentos do RPPS neste percentual.

Qualquer fato ou situação não prevista ou que não se enquadre nesta Política de Investimento estabelecida será objeto de avaliação imediata pela Diretoria Executiva do IPREVI, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência. E quando necessário, será realizada a revisão e adequação desta Política de Investimentos aos cenários econômicos ou alterações legais vigentes na época da análise.

Viçosa/MG, 04 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA EXECUTIVA:



Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente – IPREVI



Eliane Antônia dos Reis Pereira
Diretor Adm. Financeira-IPREVI



Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário-IPREVI



Memoranda



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:



Rosângela Cardoso de Carvalho
Presidente CMP e Representante do Poder Legislativo



Melissa Maffia Maia
Representante do Poder Executivo



André de Carvalho Gonçalves
Representante do IPREVI



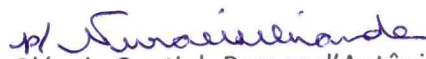
Marcos Willian dos Santos Fórneas
Representante do IMAS



Daniela Martins Rodrigues
Representante do SAAE



Jorge Lucas Santos da Luz
Representante do Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais de Viçosa - SINFUP



Gláucia Coutinh Ramos d'Antônio
Representante do Sindicato Único dos
trabalhadores em Educação de Minas Gerais –
Sind-UTE



ANEXO I – COMPARATIVO RESOLUÇÃO 4.963/21 Versus 5.272/25 - DE: PARA

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto"	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	100%	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	Art. 7º, I	100%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%					
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	Art. 7º, II	100%		
			Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão - Art. 7º, III	Art. 7º, III	100%		
Renda Fixa	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, II	5%	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, IV	Art. 7º, IV	5%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	60% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	Art. 7º, V	80%		
Renda Fixa	Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60% (+ 5% por nível)					
Renda Fixa	Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV (somente instituições S1, S2 e S3)	20%	Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	Art. 7º, VI	20%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	Art. 7º, VII	20%	35% (art. 7º, § 7º)	
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - Art. 7º, VIII	Art. 7º, VIII	20%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	Art. 7º, IX	20%		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Mônica" and "Aur", and various scribbles.

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs, se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	Art. 8º, I	40%	50%	*40% nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto c/ Estruturados e FII
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Art. 8º, II	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	Art. 8º, II	40%		
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III* reclassificação DAIR	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	Art. 8º, III	10%		
-	-	-	Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	Art. 8º, IV	10%		
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	Art. 9º, I	10%	10%	
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10%	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	Art. 9º, II	10%		
-	-	-	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	Art. 9º, III	10%		
Investimentos Estruturados	Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I	10%; (15% p/ níveis III e IV)	Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	Art. 10, I	15%	20%	*40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto com RV e FII
-	-	-	Classes de Flagro - Art. 10, II	Art. 10, II	5%		
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de FIP - Art. 10, III	Art. 10, III	10%		
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	Art. 10, IV	10%		

Handwritten signatures and notes:

- Seu
- Melhorar
- Out
- 22

DE:			PARA:			
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto"	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais
Fundos Imobiliários	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5% (10% p/ nível II; 15% p/ nível III; 20% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento imobiliários - Art. 11	Art.11	20%	*40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto RV e Estruturados
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	Empréstimos consignados - Art. 12	Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	
			Empréstimos de ETF	Art. 23		

Ferreira

Melina Mac

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2026 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 - RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025								ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS		
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)*	Posição Atual Carteira (%)*	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos Art. 7º, I	100	R\$64.356.448,73	42,86	0	1	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	100
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica Art. 7º, II	100	R\$3.191.339,02	2,13	0	40	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	100
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário Art. 7º, III	100	0	0	0	1	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	100
Operações compromissadas com lastros em TPF Art. 7º, IV	5	0	0	0	1	5	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	5
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM) Art. 7º, V	80	R\$48.250.839,04	32,13	0	30	80	12,75%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0	80
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira Art. 7º, VI	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0	20
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado Art. 7º, VII	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
Fundos de Debêntures Incentivadas Art. 7º, VIII	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
FIDC Sênior Art. 7º, IX	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
Fundo de Ações Art. 8º, I	40	R\$30.374.021,58	20,23	0	1	40	14,00%	Ações	0	40
ETF de Ações Art. 8º, II	40	0	0	0	1	40	14%	Ações	0	40
Fundos BDR-Ações/BDR-ETF Art. 8º, III	10	0	0	0	1	10	14%	Ações	0	10
ETF Internacional Art. 8º, IV	10	0	0	0	1	10	14%	Ações	0	10

Seu

Murilo

P

24

Fundos Multimercados Art. 10, I	15	R\$3.179.018,34	2,12	0	1	15	13%	Diversos fatores de risco	0	15
Fiagro Art. 10, II	5	0	0	0	1	5	14%	Participações em projetos	0	5
Fundos em Participações (FIP) Art. 10, III	10	0	0	0	1	10	14%	Diversos fatores de risco	0	10
FI Ações - Mercado de Acesso Art. 10, IV	10	0	0	0	1	10	14%	Diversos fatores de risco	0	10
Fundos Imobiliários Art. 11	20	0	0	0	1	20	11%	Imobiliário	0	20
FIC - Renda Fixa - Dívida Externa Art. 9º, I	10	0	0	0	1	10	13%	Dívida Externa	0	10
FIC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL) Art. 9º, II	10	0	0	0	1	10	13%	Diversos fatores de risco	0	10
FIC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9 Art. 9º, III	10	R\$806.776,81	0,54	0	1	10	13%	Diversos fatores de risco	0	10
Empréstimos Consignados Art. 12	10	0	0	0	1	10	16%	Empréstimos		10
TOTAL		R\$150.158.443,52	100		100					

*Dados referente a posição da carteira de investimentos do IPREVI em dezembro de 2026.

Sumo
mel no Marc
OK
P
A
B
Ar
Ge
2A